

SOCIEDADE MUSICAL DE SANTA DE CECÍLIA

REGULAMENTO GERAL INTERNO

Regulamento Interno, elaborado nos termos do Artº19º dos Estatutos da Sociedade em epigrafe.

CAPÍTULO I

Dos Associados:

Artº 1º-1. A Associação compõe-se de um número ilimitado de associados.

2. Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas.

Artº 2º- Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários: - as pessoas que, através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2. Efectivos: - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da cota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artº 3º- A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá, e cuja numeração será actualizada de sete em sete anos, respeitando a antiguidade dos sócios.

Artº 4º- Deveres dos associados:

1. Pagar pontualmente as suas cotas, tratando-se de sócios efectivos.

2. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

3. Desempenhar com zelo os cargos para que tenha sido eleito.

Artº 5º- Direitos dos associados:

1. Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral.

2. Eleger e ser eleito para os cargos sociais.

3. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos dos Artigos 4º e 7º dos Estatutos.

Artº 6º- 1-Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem, em dia, o pagamento das cotas.

2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses, não gozam dos direitos referidos nos números 2. e 3. do artigo anterior, podendo participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

3. Não são elegíveis, para os corpos gerentes os associados que, por processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos directivos desta Associação ou de outra instituição congénere, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Artº 7º- 1. A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

2. Os associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

Artº 8º - 1. Perdem a qualidade de sócio, todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a Sociedade Musical de Santa Cecília, ou concorrido para o seu desprestígio, e os efectivos que deixarem de pagar as cotas durante seis meses.

2. A eliminação do associado só se efectuará depois de ouvido em audiência.

§ único - Só os sócios efectivos que tenham condições para se inscrever no INATEL e que sejam moradores na (Freguesia de São Bernardo) gozam dos direitos e regalias dos CCDs, nos termos do Artigo 5º. Do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.

CAPÍTULO II

Secção A

Dos Corpos Gerentes

Artº 9º - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artº 10º - 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos, devendo-se proceder à sua eleição até 15 de Março do ano seguinte ao último biénio.

2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato até à posse dos novos corpos gerentes.

Artº 11º - Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer, expressamente, que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Artº 12º - 1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito ao voto de qualidade (desempate).

Artº 13º - Os membros dos corpos gerentes não podem deixar de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, salvo se:

a) - Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovaram, com declaração de voto na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artº 14º - 1. É vedado aos membros dos corpos gerentes a celebração de contratos com a Associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Associação.

2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Secção B

Da Assembleia Geral

Artº 15º - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores.

Artº 16º - À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Associação, em especial:

1. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

2. Definir as linhas essenciais da actuação da Associação.
3. Apreciar e votar as contas da gerência.
4. Deliberar sobre a aquisição e alienação onerosa, a qualquer título, de bens móveis ou imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico.
5. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção da Sociedade Musical de Santa Cecília, nos termos dos Estatutos.
6. Fixar os montantes da jóia e do valor da cota mínima.
7. Deliberar sobre a eliminação e readmissão de associados nos termos do Artigo 8º deste Regulamento, e por votação secreta, deliberar da concessão da qualidade de sócio honorário, nos termos do Artigo 2º deste Regulamento.
8. Deliberar sobre qualquer assunto da competência da Direcção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

Artº 17º- Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representa-la e, em especial:

1. Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes a actos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais.
2. Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos, dentro do prazo de dez dias, após a sua eleição.

Artº 18º- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 15 de Março de cada ano para apreciação e votação das contas de gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal e bienalmente, para proceder à eleição dos Corpos Gerentes.

2. Esta última será marcada com a antecedência mínima de trinta dias e convocada ao abrigo do Artigo 8º dos Estatutos.

Artº-19º- De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro próprio, e assinadas pelos membros da respectiva mesa ou por quem legalmente os substituir.

Secção C

Da Direcção

Artº 20º- Compete à Direcção:

1. Organizar planos de actividades, orçamentos, contas de gerência e quadros de pessoal.
2. Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação e regular o seu bom funcionamento, elaborando regulamentos internos para as diversas secções de actividades.
3. Contratar os trabalhadores da Associação de acordo com as habilitações adequadas e exercer em relação a eles a competente acção disciplinar.
4. Admitir associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação.
5. Manter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Sociedade Musical de Santa Cecília.
6. Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações.
7. Propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação onerosa de bens.
8. Lavrar actas, em livro próprio, de todas as reuniões, que devem ser assinadas pelos presentes nas mesmas.

9. Elaborar o cadastro - inventário de todos os valores que pertençam à Sociedade Musical de Santa Cecília, o qual deverá permanecer sempre actualizado.

Artº 21º- Compete ao Presidente da Direcção:

1. Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar os respectivos serviços.

2. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

3. Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.

4. Assinar os actos de mero expediente e juntamente com outro elemento da Direcção, os actos e contratos que obriguem a Associação.

5. Representar a Sociedade Musical de Santa Cecília em Juízo e fora dele.

Artº 22º- Compete ao Vice-Presidente:

1. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artº 23º- Compete aos Secretários:

1. Lavrar as actas das reuniões e superintender nos serviços de expediente e contabilidade.

2. Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direcção.

Artº 24º- Compete ao Tesoureiro:

1. Receber e guardar os valores da Sociedade Musical de Santa Cecília.

2. Assinar as autorizações de pagamento, guias de receita e movimento de contas bancárias, conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa.

3. Apresentar mensalmente à Direcção, balancete em que discrimine as receitas e despesas do mês anterior.

Artº 25º- Compete aos Vogais:

1. Exercer as funções que lhes sejam atribuídas pela Direcção.

CAPÍTULO III

Do regime financeiro

Artº 26º- Constituem receitas da Associação:

1. O produto das cotas dos associados; rendimento de heranças; comparticipação dos utentes; os donativos e produtos de festas e subscrições; e os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais.

2. A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas de contabilidade oficial em vigor.

CAPÍTULO IV

Do processo eleitoral

Artº 27º- 1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, de entre os

associados no pleno gozo dos seus direitos, por escrutínio secreto, de entre listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

a)- Indiquem os nomes e cargos a desempenhar para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal;

b)- Sejam remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da Assembleia Geral;

c)- Sejam subscritas pela Direcção cessante ou por um grupo de sócios no pleno uso dos seus direitos;

d)- Sejam acompanhadas de declaração escrita de cada proposto na lista de que aceita o cargo para que venha a ser eleito.

2. Na dificuldade de concretização do estabelecido na alínea c) do número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, procurará, em conjunto com os Presidentes da Direcção e do Conselho Fiscal, elaborar a referida lista e apresentar a sufrágio dos associados.

Artº 28º- 1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á sobre a aceitação das listas apresentadas nas vinte e quatro horas seguintes à sua apresentação.

2. Aceites as candidaturas, estas serão afixadas em lugar visível na sede e outros locais públicos.

3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é responsável pelo processo de candidaturas, que deverá estar concluído até às zero horas do dia anterior ao afixado para a eleição.

Aprovado em A. G. São Bernardo, 6 de Março de 1996

de 06 Março 1996

O Presidente da Mesa de A. G. Geral

Marcos António Soares